

PUBLICADO

Extrema, 02 / 10 / 18

Lei Complementar n. 148

De 02 de outubro de 2018.

“Concede o Direito Real de Uso de Bem Imóvel e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer Concessão de Direito Real de Uso, da área especificada às pessoas descritas no parágrafo único deste artigo, cujos mapas, memoriais descritivos e avaliações fazem parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – Os beneficiários serão:

I – RENATO DE ANDRADE RODRIGUES, brasileiro, operador de empilhadeira, casado com **VALQUIRIA APARECIDA LUCIO BARRETO DE ANDRADE**, brasileira, auxiliar de produção, ele portador da cédula de identidade nº 373357369, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 078.232.736-24, ela portadora da cédula de identidade nº MG-15.290.884, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.930.596-30, residentes e domiciliados na Rua Crislene Pereira Gusmão, nº 41, Bairro Roseira II, Extrema, MG, receberão a título de comodato, o seguinte lote registrado sob a matrícula 17.759, nos termos do memorial descritivo e laudo de avaliação:

“01 (Um) Terreno Urbano, sem benfeitorias, situado na Rua Aparicio Godoy, constituído pelo **Lote 04 da quadra M** do loteamento “**Tenentes IV**”, nesta cidade e Comarca de **Extrema – MG**, medindo **7,20 metros de frente** para a **Rua Aparicio**

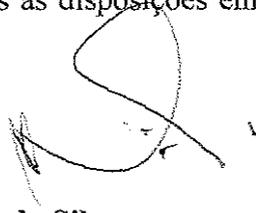
Godoy; 20,30 metros na lateral esquerda, confrontando com o lote 23 da quadra F do Conjunto Habitacional Tenentes III; 7,24 metros nos fundos, confrontando com o terreno do Sr. José Hilário Oliveira Nunes; 20,11 metros na lateral direita, confrontando com o Lote 03 da quadra M, encerrando uma área superficial de 142,68 m² (cento e quarenta e dois metros quadrados e sessenta e oito centésimos de metro quadrado)”.

Art. 2º - Os beneficiários deverão cumprir as exigências previstas em contrato de compromisso de concessão de direito real de uso, cuja elaboração deverá ser formalizada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º - A presente concessão perdurará pelo período de 10 (dez) anos, podendo ser rescindida ou prorrogada mediante autorização legislativa.

Art. 4º - Para cumprimento desta Lei os comodatários deverão apresentar planta de projeto arquitetônico à Secretaria de Obras e Urbanismo para obtenção de Habite-se, realizando-se a edificação nos padrões municipais, no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da assinatura do contrato de compromisso de concessão de direito real de uso, sob pena de revogação do direito.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

